CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/1991

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA CONDICIONAR DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/09/1991	**27/09/1991**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 56/1991 - **Autoria: Jayme Leoni**

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo
Autor: JAYME LEONI

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/12/2004	Lei Complementar nº 416/2004	Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. A edificação residencial já existente em 31 de dezembro de 1983, segundo o levantamento aerofotogramétrico elaborado nesse ano, e que tenha sido dividida em duas unidades, pode ser desmembrada, mesmo que não disponha de recuo frontal e lateral.

"Parágrafo único. A edificação deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) estar localizada em lote com área mínima de 250 m²;

b) possuir cada unidade no mínimo 35 m² de área construída;

c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;

d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída;

e) as unidades resultantes terão entradas independentes - voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;

f) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção, em contas de água e esgotos ou de energia elétrica ou em notificação dos impostos predial e territorial; e

g) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobro de lote, elaborado segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-